
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 6.148, DE 14 DE JULHO DE 1998

Altera o art. 5º da Lei nº 5.924, de 28 de dezembro de 1995, que cria o Município de Curuá.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 5º da Li nº 5.924, de 28 de dezembro de 1995, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º - Enquanto não for instalada a sua Comarca Judiciária, o Município de Curuá integrará a Comarca Judiciária do Município de Óbidos”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 de julho de 1998

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DOE Nº 28.758, DE 16/07/1998

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

